



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 30/05/2022  
Craig  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARCÉM NEVES  
para relatar.  
Em 03/06/22

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

*Antônio Henrique de Camargo Pires*  
DEPUTADO ESTADUAL

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Processo: AL - 28343/2022.**

**Autor: Deputada Teresa Britto**

**Relator: Deputado Marden Menezes**

**Assunto: Atribui o Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Senhor Carlos Alberto Ribeiro da Costa, e dá outras providências.**

### **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense ao senhor Carlos Alberto Ribeiro da Costa, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Teresa Britto, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu como coordenador da Diaconia Territorial São Francisco de Assis, no bairro Angelim desde 2020.

Díácono Carlos Alberto, é licenciado em Geografia pela UFPI e pós graduado em Gestão e Supervisão Escolar.

Exerceu a função de professor da CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Colégio Cenecista de Teresina, professor do GAV-Grupo de Amigos da Vida e professor efetivo da SEMEC. Atualmente exerce a função de Diretor Adjunto da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**Eis o relatório.**

### **II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

*elber*

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, Dep. Teresa Britto, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 09 de junho de 2022.

*Marden Menezes*  
**MARDEN MENEZES**  
Deputado Estadual/Progressistas

